

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

006 / 2023

AUTORA

VER^a. MORENA DA PESCA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal de Educação no Município de Rosário que estabelece os princípios e os objetivos do Programa de Atividade Complementar e define as diretrizes e instrumentos para a sua implantação.

Art. 2 – O Programa de Atividade Complementar deverá contemplar não apenas a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo holística e/ou paradigma ecossistêmico.

Art. 3 - O Programa de Atividade Complementar deve promover o desenvolvimento integral e a excelência da qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacífica das pessoas consigo mesmas,

Art. 4 – O Programa de Atividade Complementar é um tema essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada e transversal em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 5 – Para os efeitos da presente Lei o programa vai desenvolver as seguintes atividades:

I - Acompanhamento Pedagógico;

II - Meio Ambiente;

II.1 - Horta escolar e/ou comunitária

III - Esporte e Lazer;

III.1 - Atletismo;

III.2 - Corrida de orientação;

III.3 - Recreação/lazer;

III.4 - Voleibol;

III.5 - Basquete;

III.6 - Futebol;

III.7 - Futsal;

III.8 - Handebol;

III.9 - Judô;

III.10 - Karatê;

III.11 - Taekwondo;

III.12 - Xadrez tradicional;

III.13 - Ginástica Rítmica

IV - Direitos Humanos em Educação;

IV.1 - A Oficina do livro e leitura

V - Cultura e Artes; • Promoção da Saúde;

V.1 - Banda fanfarra;

V.2 - Canto coral; Hip hop; Danças; Teatro

V.3 - Pintura; • Grafite; • Desenho; • Escultura;

V.4 - Percussão; Capoeira; Flauta doce; Cineclube;

V.5 - Prática circense;

V.6 - Criação de bijuterias, E.V.A e cerâmica;

V.7 – Robótica, Esporte, Cultura, Lazer, Reforço Escolar e Direito Humanos.

VI - Educação Econômica.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Art. 6 – São Objetivos Gerais do Programa.

I. Promove ações sociais e educacionais em escolas e em outros espaços socioculturais.

II. Considera-se o objetivo de diminuir as desigualdades educacionais por meio da jornada escolar, adotando como critérios para definição do público, os seguintes indicadores: estudantes em situação de risco, vulnerabilidade social e sem assistência; estudantes em defasagem série/idade; estudantes das séries finais há uma maior evasão, abandono escolar e/ou repetência.

III. Auxiliar o aluno a ter sensibilidade estética e artística; imaginação e potencial criativo; capacidade cognitiva, afetiva e psicomotora.

IV. Cada escola, contextualizada com seu projeto político pedagógico específico, será a referência para se definir quantos e quais alunos participarão das atividades.

Art. 7 – São Objetivos Específicos do Programa:

I. Promover a melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas em contraturno, na escola ou no povoado em que está situada, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos alunos;

II. Ofertar atividades complementares ao currículo escolar vinculadas ao Projeto Político da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade escolar;

III. Possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais;

IV. Combater a evasão escolar, pois o aluno que participa da atividade complementar tem que está devidamente matriculado e frequentando a aula no ensino regular.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DO PROGRAMA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8 – O programa visa atender os alunos que fazem parte da Rede de Ensino da Cidade de Rosário com intuito de trabalhar os alunos no contraturno fazendo atividade lúdicas, e vai englobar vários segmentos da gestão municipal,

Art. 9 – As atividades a serem desenvolvidas no campo macro devem ser:

I - Aprofundamento da aprendizagem - Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno nas disciplinas de Arte, Biologia, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia.

II - Experimentação e iniciação científica - Podem ser desenvolvidas Atividades complementares Curriculares em Contraturno, tais como: Projetos de iniciação científica, clube de ciências, clube da Robótica. □ Feiras e exposições científicas;

III - Cultura e arte - Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno como: Música, canto coral, banda fanfarra, percussão: Artes visuais, Dança, Cineclube, Literatura e Leitura

IV - Esporte e lazer - Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno como: Brinquedos e brincadeiras, Esportes, jogos, lutas e ginástica rítmica.

V - Tecnologias da informação, da comunicação e uso de mídias - Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno como: Informática e tecnologia da informação Rádio escolar, jornal escolar e vídeo Robótica, e Lego robô.

VI. Meio ambiente - Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno como: Projeto Cuidar da Natureza (Passeios em parques, planta de mudas etc) Horta escolar orgânica nas Escolas

VII. Direitos humanos - Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno como: História e memória, Identidade de gênero e orientação sexual, Diversidade étnico-racial, Enfrentamento à violência e Promoção da inclusão.

VIII. Promoção da saúde - Podem ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno como: Prevenção de doenças e agravos; Prevenção do uso indevido de drogas Palestras.

TÍTULO III – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR.

Art 10: As Atividades Complementares Curriculares devem ser desenvolvidas em contraturno, com uma carga horária de três horas-aulas semanais, com o mesmo grupo de alunos, sendo que o monitor terá um dia para o planejamento mensal.

I- As Atividades devem ser realizadas em 2 ou 3 dias, em horários preestabelecidos pela Coordenação de Atividade Complementar, respeitando o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do aluno, e cumprindo o Calendário Escolar.

II- O horário de funcionamento das atividades deve ser prioritariamente nos turnos manhã, tarde. No turno intermediário, sendo que as aulas a seguir cumprirão um horário específico para funcionamento (Ex.: Música, fanfarra, percussão, banda, entre outras) mediante solicitação da escola e autorização da SEMED. Após a autorização de funcionamento e a abertura de demanda, não serão autorizadas mudanças de turno, a fim de não prejudicar a participação dos alunos. A escola pode realizar parcerias com outras instituições e desenvolver a atividade complementar em outro local disponível na comunidade, desde que não ofereça risco à integridade dos alunos ou alunas.

Art 11: As atividades deverão ser desenvolvidas com os seguintes critérios:

I. Número mínimo de 25 participantes;

II. Caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser imediatamente ocupada por outro participante;

III. Para as turmas que possuem alunos Portador de Necessidade Especial, o número mínimo de participantes na atividade será estabelecido conforme as necessidades dos alunos e legislação específica;

IV. Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino; e. Os alunos do Ensino Fundamental, menores de 14 anos, não poderão participar de atividades propostas no período noturno;

V. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou município.

Art 12: As inscrições das atividades serão feitas da seguinte maneira:

I- Cada escola poderá inscrever no mínimo 03 (uma) Atividade Complementar Curricular em Contraturno, outras atividades que já estão incorporadas ao cotidiano e à cultural escolar, bem como aquelas que já possuem materiais e equipamentos para o desenvolvimento das atividades, podem ser propostas pela escola e serão analisadas pela Coordenação de Atividade Complementar.

II- Cada Escola deve fazer as Inscrições dos seus alunos referentes à atividade proposta pela coordenação de Atividade Complementar.

Art 13- Para a consecução do Programa de Atividade Complementar serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:

I- Secretaria Municipal de Educação.

II- Coordenação de Atividade Complementar

III- Secretaria Municipal de Esporte

IV- Secretaria Municipal de Cultura

V- Outros órgão da Gestão

Art 14 A Competência da Secretaria de Educação no Programa de Atividade Complementar será realizar a matrícula dos alunos e alunas participantes, o professor (Monitor) registra a frequência, o conteúdo e as atividades desenvolvidas no Diário de Classe.

Art 15 A competência da Coordenação de Atividade Complementar é organizar, ainda, uma pasta com o registro do processo de aprendizagem que qualifica a prática docente: atividades e produções dos alunos, avaliações, fotos, vídeos, entrevistas, notícias, relatórios, para posterior socialização e divulgação em Mostra de Trabalhos, Semana Cultural e eventos do município etc. Esse material poderá, a qualquer tempo, ser requisitado pela SEMED para divulgação.

Art 16 As demais secretarias tem competência de auxiliar o Programa de Atividade Complementar.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 23/ 03 / 2023.

VER^a. MARCIELY SANTOS RAMOS